



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

## CONVITE Nº 02/16

Fornecimento de cestas básicas.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, CONVIDA essa Firma para participar de licitação aberta nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações decorrentes de leis posteriores, c.c. o disposto na L.C. nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alusiva ao fornecimento de até 04 cestas básicas, nas condições previstas no presente Convite, ficando desde já estabelecido que os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues até o dia 18 de março de 2016, às 14:00 horas, no referido endereço, quando serão abertos em sessão pública.

### I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente Convite tem por finalidade o fornecimento de até 04 (quatro) cestas básicas de alimentos, mensalmente, no período de 28.03.2016 à 27.03.2017, sendo as mesmas constituídas dos seguintes produtos:

- 10 quilos de arroz, tipo 1;
- 04 quilos de feijão, tipo 1
- 08 latas de óleo de soja, de 900 ml;
- 10 quilos de açúcar cristal;
- 02 pacotes de alho, de 200 gramas cada;
- 04 latas de extrato de tomate, de 340gramas;
- 02 quilos de sal iodado;
- 04 latas de sardinha ao óleo, de 250 gramas;
- 03 pacotes de macarrão, sêmola com ovos, de 500 gramas;
- 02 quilos de farinha de trigo, tipo 1;
- 03 quilos de cebola;
- 01 quilo de café, de 500 g;



# *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*

- 03 latas de ervilha, de 200 gramas;
- 01 vidro de azeitona, de 500 gramas;
- 02 dúzias de ovos, tipo grande;
- 02 frangos, resfriados,
- 08 litros de leite integral, em embalagem própria;
- 01 pacote de fubá, de 01 kg.;
- 04 quilos de açúcar refinado;
- 02 caixas de chá de 200 gramas.
- 01 pacote de farofa temperada, de 500 gramas.
- 01 pacote de bolacha maisena, de 400 gramas.-

O preço-base de cada cesta básica é de R\$424,63 e a despesa total está estimada em R\$20.382,24.-

## II – DOS ENVELOPES

Os envelopes documentação e da proposta, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, fechados e indevassáveis, contendo exteriormente, a indicação “Envelope nº 01 - Convite nº 02/16 – Documentação para a Habilitação - À Câmara Municipal de Santa Adélia-SP - e “Envelope nº 02 – Convite nº 02/16 – Proposta – À Câmara Municipal de Santa Adélia-SP.

## III – DA HABILITAÇÃO

Deverá constar do Envelope nº 01 – Documentação da Habilitação:

a)- em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b)- prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



# *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*

c)- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. e/ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

d)- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

## IV – DAS PROPOSTAS

As propostas obedecerão ao modelo do Anexo II e deverão ser entregues em envelopes lacrados, de acordo com o disposto no item II.-

## V - DO PREÇO:

01- o preço cotado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e apurado, à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

02- o preço contratual será o proposto pelo licitante vencedor, apurado na forma do item anterior,

03- não será concedido reajuste de preço, a não ser após o transcurso de um ano de duração do contrato.-

## VI - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Para o cumprimento do estipulado neste convite, a Administração se valerá de contrato, ordem de execução de serviço, nota de empenho e/ou autorização para o respectivo fornecimento.

## VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

01- o pagamento será efetuado após a apresentação na tesouraria da Administração, pelo licitante vencedor, da respectiva fatura, nota fiscal, recibo e/ou documentos hábeis, depois de atestado o recebimento do serviço, através de atestado firmado por agente da Administração.-

O pagamento também poderá ser efetuado através de boleto de compensação bancária ou ordem de pagamento.-

02- entre a data referida no item anterior e a de seu efetivo pagamento, poderá ser observado, pela Administração, prazo de no mínimo, até 07 dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS: 1 - Legislativo – 0101 – Câmara - 010100 - Câmara Municipal – 01031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.-

Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

## IX – DA ATA

01- no dia, hora e local previstos neste convite, a Comissão procederá à abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes.

02- a comissão julgadora, bem como os proponentes, rubricarão as propostas apresentadas, lavrando-se Ata circunstanciada a respeito.

03- toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata.

04 - havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão julgadora de Licitações tomadas na fase de habilitação e declaração, constante de Ata, de desistência dos mesmos quanto à interposição de recurso, e respectiva assinatura de todos os participantes na ata de encerramento do convite, poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta).-



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

## X - DO JULGAMENTO

01- o julgamento do presente convite será feito pelo critério do menor preço.

02- serão desclassificadas as propostas:

a)- quando o objeto oferecido não corresponder ao previsto neste Edital;

b)- que não atenderem na íntegra, as exigências do Edital;

c)- que contiverem emendas ou rasuras;

d)- com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

e)- com preço baseado nas ofertas dos demais licitantes.

03- em caso de empate, o desempate será feito através de sorteio realizado na presença dos licitantes, após observado o disposto no artigo 45, § 2º., c. c. o artigo 3º., § 2º., da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994.

04- o resultado da presente licitação será publicado na imprensa local e/ou por afixação no lugar público de costume; salvo se presentes os licitantes, e/ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita a intimação por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

## XI - DAS PENALIDADES:

01- a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% à 30% do valor da proposta e implicando na perda do direito a contratação.

02- pelo atraso injustificado na entrega das cestas básicas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação.

a)- atraso até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

b)- atraso superior à 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

03- o prazo de entrega do objeto deste certame correrá a partir da data da assinatura do contrato, da ordem de fornecimento, do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

04- se um e/ou maior número de produtos, bem como todos os que compõem a cesta básica, não for aceito deverá o adjudicatário substituí-los, dentro do prazo de 05 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos itens 2 e 3, conforme o caso, considerada a mora nessa hipótese a partir do 1º dia útil seguinte à data da referida comunicação;

05- o valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos itens 1 e 2, será o valor original do contrato.-

06- as multas referidas nos itens 2, 3 e 5 serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas judicialmente;

07- em caso de inexecução total ou parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a)- multa de 10% a 30% calculada sobre o valor total do contrato pelos produtos não entregues ou da obrigação não cumprida;

b)- multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela complementação ou realização da obrigação não cumprida;

c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos:

08- se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente;

09- as penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do item 08, são alternativas, devendo a Administração optar a seu critério, por uma delas;



# *Câmara Municipal de Santa Adélia*

*Estado de São Paulo*

10- as multas previstas neste edital serão corrigidas monetariamente, pela variação do IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas, até a data de seu efetivo recolhimento

11- da aplicação das multas previstas neste edital caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, consoante o disposto no art. 109, n. I, letra "f", da Lei nº 8.666/93; alterada pela Lei nº 8.883/94;

13- as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12- a aplicação de sanções será presidida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado.

## XII - DO LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da licitação deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua "Angelina Matioli Bonjardim, nº 580.-

## XIII - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de 15(quinze) dias a contar da data designada para a sua abertura.

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

01- a firma vencedora deverá dar cumprimento à normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, conforme a legislação vigente determina.

02- a proponente vencedora fica, nos termos da Legislação vigente, obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25%, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994



# Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

03- este convite deverá ser anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá se revogado a juízo exclusivo da Administração caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

04- a simples participação dos licitantes caracterizadas pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas neste convite,

05- os licitantes terão direito ao exame imediato dos autos e à obtenção de cópia dos elementos deles constantes, mediante simples requerimento.

06- as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitação e submetidos por esta à autoridade superior.

## XV - DO LOCAL E HORÁRIO PARA A OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Quaisquer esclarecimentos e informações relativos à presente licitação serão fornecidos pela Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, telefone-fax -3571-1795, no horário das 12:30 às 17:00 horas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 08 de março de 2016.-

  
VEREADOR GUILHERME COLOMBO DE SILVA  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Adélia, na data supra.-

  
Antonio Elcio Benatti  
Diretor Geral